



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 26/2025

26 de junho de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso e da Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências: do Vogal: Rui Vilela Dionísio; da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

- 1.1. **Proposta 356/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/27). -----
- 1.2. **Proposta 357/2025** - Proposta de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Ambiente Urbano. -----
- 1.3. **Proposta 358/2025** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Intervenção Social, Secção de Educação e Juventude, para o exercício de funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202503/0195. -----
- 1.4. **Proposta 359/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-87 - Aquisição de serviços para a Proteção Civil e Espaço Público - Decisão de Adjudicação. -----
- 1.5. **Proposta 360/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-86- Aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para o ano 2025 - Decisão de adjudicação. -----
- 1.6. **Proposta 361/2025** - Proc.2025-ADRG-AQB-117-Aquisição de vestuário personalizado (*t-shirts, bonés, mochilas e pulseiras*) no âmbito *das* atividades da Divisão de Intervenção Social – Adjudicação. -----

MA 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.7. **Proposta 362/2025**-Proc.nº2025-ADRG-AQB-119-Aquisição de computadores e equipamento de rede informática – Decisão de adjudicação. -----
- 1.8. **Proposta 363/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS-31 - Aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação - Decisão de Adjudicação. -----
- 1.9. **Proposta 364/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-90- Aquisição de serviços de Coordenador CAF e AEC e Professor de AEC - Decisão de Adjudicação. -----
- 1.10. **Proposta 365/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-107- Aquisição de serviços de Coordenador CAF (Componente de Apoio à Família) e AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) – Decisão de Adjudicação. -----
- 1.11. **Proposta 366/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-96- Aquisição de serviços de Coordenador AAAF/CAF e AEC e Professor de AEC – Decisão de Adjudicação. -----
- 1.12. **Proposta 367/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-108- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de adjudicação. -----
- 1.13. **Proposta 368/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-88- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de adjudicação. -----
- 1.14. **Proposta 369/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-95- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de adjudicação. -----
- 1.15. **Proposta 370/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-91- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. -----
- 1.16. **Proposta 371/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQB-120 - Aquisição de ingressos (bilhetes) para o Parque Aventura Cova da Baleia, no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025 - Decisão de contratar. -----
- 1.17. **Proposta 372/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-106- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. -----
- 1.18. **Proposta 373/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-110- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF - Decisão de Adjudicação. -----
- 1.19. **Proposta 374/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-102- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. -----
- 1.20. **Proposta 375/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-99- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. -----

MA

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.21. **Proposta 376/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-94- Aquisição de serviços de Coordenador das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Decisão de Adjudicação. -----
- 1.22. **Proposta 377/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-104- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. -----
- 1.23. **Proposta 378/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-97- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. -----
- 1.24. **Proposta 379/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-113- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) – Decisão de Adjudicação. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
 - 3.1. **Proposta 356/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/27). (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.2. **Proposta 357/2025** - Proposta de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Ambiente Urbano. (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.3. **Proposta 358/2025** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Intervenção Social, Secção de Educação e Juventude, para o exercício de funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202503/0195. (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.4. **Proposta 359/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-87 - Aquisição de serviços para a Proteção Civil e Espaço Público - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.5. **Proposta 360/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-86- Aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para o ano 2025 - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----

MA 9



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.6. **Proposta 361/2025** - Proc.2025-ADRG-AQB-117-Aquisição de vestuário personalizado (*t-shirts, bonés, mochilas e pulseiras*) no âmbito *das* atividades da Divisão de Intervenção Social – Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.7. **Proposta 362/2025**-Proc.nº2025-ADRG-AQB-119-Aquisição de computadores e equipamento de rede informática – Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**)
- 3.8. **Proposta 363/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS-31 - Aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 364/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-90- Aquisição de serviços de Coordenador CAF e AEC e Professor de AEC - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.10. **Proposta 365/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-107- Aquisição de serviços de Coordenador CAF (Componente de Apoio à Família) e AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) ---
- 3.11. **Proposta 366/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-96- Aquisição de serviços de Coordenador AAAF/CAF e AEC e Professor de AEC – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.12. **Proposta 367/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-108- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.13. **Proposta 368/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-88- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) ----
- 3.14. **Proposta 369/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-95- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.15. **Proposta 370/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-91- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.16. **Proposta 371/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQB-120 - Aquisição de ingressos (bilhetes) para o Parque Aventura Cova da Baleia, no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025 - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----

MA

9



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.17. **Proposta 372/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-106- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.18. **Proposta 373/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-110- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.19. **Proposta 374/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-102- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.20. **Proposta 375/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-99- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.21. **Proposta 376/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-94- Aquisição de serviços de Coordenador das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.22. **Proposta 377/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-104- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.23. **Proposta 378/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-97- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.24. **Proposta 379/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-113- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) – Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----

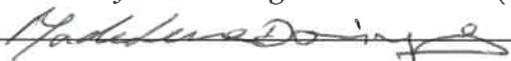
4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

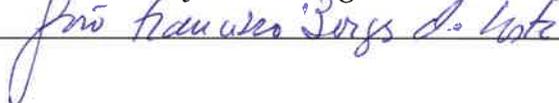
E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezasseis horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 26 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 356/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/27).

Considerando que em 13 de maio de 2025 [REDACTED] - doravante, também designado por requerente - apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, o requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa;

Considerando que, segundo o formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de idosos;

Considerando que, segundo o formulário preenchido, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, o qual recebe 630,79 € de pensão de reforma e paga um valor mensal de renda de habitação de 339,57 €;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão do requerente; atestado médico de incapacidade



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

multiuso (90% de incapacidade permanente global); nota de alta hospitalar datada de 20/09/2024, acompanhada de informação clínica; certidão da AT de 22/04/2025 em que se indica que o requerente está dispensado de apresentação de declaração de rendimentos modelo 3 de IRS, referente a 2023; recibo de pensão de abril de 2024 no valor de 630,79€; certidão emitida pela AT em 22/04/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 22/04/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; recibo e duplicado de renda eletrónico, datado de 14/04/2025, referente ao mês de outubro no valor de 339,57€; comunicação de contrato de arrendamento – imposto de selo – à AT; procuração e termo de autenticação; assento de óbito; procedimento simplificado de habilitação de herdeiros e registos da Conservatória do Registo Civil de Lisboa; cópia de carta datada de 18/12/2024, dirigida ao requerente, com a indicação da atualização dos valores de renda para 2025 (a qual passará a ser de 346,90€); declaração datada de 06 de maio de 2025 com indicação de que o requerente tem rendas em atraso no valor de 2.406,31€ (novembro de 2024 a maio de 2025); comprovativo de IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se identifica a requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 13/05/2025 ("Enquadramento Social"; processo n.º FESRLX/2025/27) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de permitir o pagamento, ao requerente, de rendas de habitação em atraso, no valor total de 2.406,31€ (dois mil, quatrocentos e seis euros e trinta e um cêntimos);

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, o requerente reside na freguesia de Arroios, vive sozinho, com apoio dos filhos que residem noutra cidade e tem uma incapacidade de 90%; devido aos problemas de saúde e internamentos acumulou dívidas no pagamento da renda da casa, no valor acima indicado;

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";

Considerando a existência de cabimento, com o n.º 1286, conforme documento em anexo;

Enquadramento.

MZ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de dois meses de renda, no valor de 2.406,31€ (dois mil, quatrocentos e seis euros e trinta e um cêntimos), conforme documentos em anexo;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio exceccional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Acresce que o n.º 2 desta regra determina que *“O apoio exceccional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros) ”*;

Não obstante, deverá atender-se também ao disposto no n.º 3 da mesma regra, segundo o qual, *“Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), devendo restringir-se ao estritamente necessário”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de*

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência” (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª, para beneficiar deste tipo de apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada devem reunir os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”;* (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal”;* (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”;* (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

De acordo com a alínea a) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “Da renda de casa em habitação privada”;*

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”, em que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

4/6

17



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo a informação disponibilizada, e que se anexa, a requerente declarou não possuir, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficiar, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 2.406,31€ (dois mil, quatrocentos e seis euros e trinta e um cêntimos), corresponde ao pagamento de sete meses de renda de casa em habitação privada, em atraso, mediante apresentação de fatura-recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 20 de junho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/27);
2. Cabimento n.º 1286;
- a) Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/27);
- b) Informação sobre proteção de dados pessoais;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- c) Cópia de cartão de cidadão do requerente;
- d) Atestado médico de incapacidade multiuso;
- e) Nota de alta hospitalar datada de 20/09/2024, acompanhada de informação clínica;
- f) Certidão da AT em que se indica que o requerente está dispensado de apresentação de declaração de rendimentos - 2023;
- g) Recibo de pensão de abril de 2024;
- h) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
- i) Certidão AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- j) Recibo de renda, e duplicado, em nome do requerente, datado de 14/04/2025, referente ao mês de outubro no valor de 339,57€;
- k) Comunicação de contrato de arrendamento – imposto de selo – à AT;
- l) Procuração e termo de autenticação;
- m) Assento de óbito;
- n) Procedimento simplificado de habilitação de herdeiros e registos da Conservatória do Registo Civil de Lisboa;
- o) Carta datada de 18/12/2024, dirigida ao requerente, com a indicação da atualização dos valores de renda para 2025;
- p) Declaração datada de 06/05/2025 com indicação de que o requerente tem rendas em atraso no valor de 2.406,31€ (novembro de 2024 a maio de 2025);
- q) Identificação de IBAN;
- r) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos. | FESRLX/2025/27

20/06/2025

MAJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 357/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proposta de abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Ambiente Urbano.

Considerando que, de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, diploma que estabelece o regime da organização dos serviços das autarquias locais, “A organização interna dos serviços das juntas de freguesia deve ser adequada às atribuições das mesmas e ao respectivo pessoal”, podendo “incluir a existência de unidades orgânicas, chefiadas por um dirigente intermédio de segundo grau, desde que estas disponham, no mínimo, de cinco funcionários, dos quais dois sejam técnicos superiores”;

Considerando que, de acordo com o n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, “Aos cargos de direcção intermédia do 2.º grau das freguesias é aplicado, com as devidas adaptações, o estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados”;

Considerando que o estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados se encontra previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor;

Considerando que, por sua vez, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, “Os titulares dos cargos de direcção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direcção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respectivamente”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, “O procedimento concursal é publicitado na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal e no regulamento interno, da composição do júri e dos métodos de selecção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas públicas”;

Considerando ainda que, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redacção em vigor, “A publicação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do Diário da República, em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicação”;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 25/DAF/ 27/05/2025, em anexo, propõe-se a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau (“chefe de divisão”) para a Divisão de Ambiente Urbano desta Freguesia;

Considerando que, a Informação de Serviço n.º 25/DAF/ 27/05/2025, foi acompanhada de uma tabela, em anexo àquela, com a indicação do número de lugares previstos e ocupados, por carreira e categoria, nas Secções de Economia e Mercados e Higiene Urbana, as quais integram a Divisão de Ambiente Urbano desta Freguesia, segundo o qual há dois lugares de técnicos superiores ocupados, um lugar de assistente técnico ocupado, oitenta e sete lugares ocupados para a carreira e categoria de assistente operacional, seis lugares preenchidos na carreira e categoria de encarregado operacional, um lugar ocupado carreira e categoria de encarregado geral operacional e três lugares ocupados na carreira de fiscal;

Considerando que, por subsistirem dúvidas se haveria, efetivamente, dois lugares ocupados na carreira e categoria de técnico superior, dada a divergência detetada com o mapa de pessoal aprovado pela assembleia de freguesia para o ano de 2025, foi pedida confirmação ao Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão Administrativa e Financeira desta situação em concreto, por ser o proponente na referida Informação de Serviço, tendo o mesmo remetido despacho n.º 11/2025 e n.º 12/2025, ambos de 23 de maio pp, em que duas técnicas superiores, pertencentes a outras Divisões e Secções terão sido reafetadas à Divisão de Ambiente Urbano;

Considerando que, face ao sustentado, estará a Freguesia de Arroios (Lisboa) a cumprir a lei, no que ao cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redacção em vigor;

Considerando que a Informação de Serviço n.º 25/DAF/ 27/05/2025 foi objeto de despacho favorável da Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, datado de 27 de maio de 2025;

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que com a Informação de Serviço n.º 25/DAF/ 27/05/2025 foram ainda remetidos cabimentos necessários para o procedimento que se propõe abrir, os quais aqui também se anexam, num total de seis documentos (cabimentos com os n.º 727, 728, 729, 730, 731 e 734);

Considerando, por fim, que de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 19.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, “Com o aviso de abertura do concurso é publicada a carta de missão (...) que constitui um compromisso de gestão”, através da qual “são definidos de forma explícita os objectivos, devidamente quantificados e calendarizados, a atingir no decurso do exercício de funções, sem prejuízo da sua revisão, sempre que tal se justifique, por alterações de contexto geral ou por circunstâncias específicas que o determinem”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere:

1. Determinar a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão Ambiente Urbano, atendendo-se a que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, o mesmo se destina a trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;
2. Determinar que, para efeitos de candidatura ao referido procedimento concursal, deverá ser entregue, no prazo previsto na lei supra citada, sob pena de exclusão, os seguintes documentos: (i) *curriculum vitae*, atualizado, detalhado, datado e assinado, onde conste as habilitações literárias do candidato, a experiência profissional havida até à data da candidatura, e respetivos períodos, formações, seminários, congressos, entre outros, realizados, com identificação das entidades promotoras, duração e datas de realização; (ii) documento comprovativo das habilitações literárias de que é titular, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado; (iii) declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, onde conste a modalidade do vínculo de emprego público, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na carreira e, se aplicável, o tempo de serviço prestado em funções de coordenação e em cargos dirigentes;

Mg -



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3. Determinar que o titular do cargo será recrutado de entre indivíduos com capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica. Deverá ainda ter conhecimentos sobre Administração Local, bem como conhecimento do funcionamento das Autarquias Locais, designadamente sobre o território da Freguesia em causa, o que constitui o perfil do presente procedimento concursal;
4. Determinar que se cumpra também com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 19.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, segundo os quais com o aviso de abertura do concurso é publicada a carta de missão através da qual se define de forma explícita os objetivos, devidamente quantificados e calendarizados, a atingir no decurso do exercício de funções, sem prejuízo da sua revisão, sempre que tal se justifique, devido a alterações de contexto geral ou a circunstâncias específicas que o determinam;
5. De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, aplicável por força do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, o júri do presente procedimento concursal é designado pela assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia.

Lisboa, 20 de junho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 25/DAF/ 27/05/2025, a qual inclui uma tabela, em anexo, com a indicação do número de lugares previstos e ocupados, por carreira e categoria, nas Secções de Economia e Mercados e Higiene Urbana, as quais integram a Divisão de Ambiente Urbano da Freguesia de Arroios (Lisboa).
2. Despacho da Presidente da Junta de Freguesia com o n.º 11/2025 e n.º 12/2025, de 23 de maio 2025, de reafetação de trabalhador.
3. Despacho da Presidente da Junta de Freguesia com o n.º 12/2025, de 23 de maio 2025, de reafetação de trabalhador.
4. Cabimentos n.º 727.
5. Cabimentos n.º 728.
6. Cabimentos n.º 729.
7. Cabimentos n.º 730.
8. Cabimentos n.º 731.
9. Cabimentos n.º 734.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim Não x

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, aplicável por força do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, cabe à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, designar o júri de recrutamento para os cargos de dirigente, mas não a decisão de abertura de procedimento.

20/06/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 358/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Intervenção Social, Secção de Educação e Juventude, para o exercício de funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202503/0195.

Após a conclusão do supra identificado procedimento concursal levado a efeito - nos termos das deliberações da Junta de Freguesia n.º 102/2025, n.º 103/2025 e n.º 104/2025, todas de 07 de fevereiro, pelo respetivo júri do concurso, seguindo o procedimento para o efeito previstos na lei, de que, aliás, tenho conhecimento por ter sido remetida, pelo Júri, cópia de todo o procedimento concursal em causa e que acompanha a presente proposta – foi remetida a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal acima identificado, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, proponho que seja homologada, pela Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal acima identificado, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri nomeado para o mesmo.

Em cumprimento do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, deverão os candidatos, incluindo os que possam ter sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ser notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo que, *“Após homologação, a lista de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação”*.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

É competência da junta de freguesia homologar a lista de ordenação final no âmbito de procedimento concursal aberto com vista à contratação de trabalhadores.

25/06/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

CP
Costa

ATA Nº 6

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, no regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto – Divisão de Intervenção Social | Secção de Educação e Juventude

Ao quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas 14h00, reuniu nas instalações da Freguesia de Arroios (Lisboa), sitas no Largo do Intendente Pina Manique, 40-42, em Lisboa, o júri do procedimento concursal comum para recrutamento de dois trabalhadores para a carreira e categoria de Técnico Superior a termo resolutivo incerto para a Secção de Educação e Juventude da Divisão de Intervenção Social, publicado no site da Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202503/0195, aprovado em reunião de Executivo de 7 de fevereiro de 2025, com as seguintes presenças: Hugo Alexandre Araújo Marques, na qualidade de Presidente, Carina da Conceição Fernandes Manso Ribeiro e Ana Lúcia Andrade da Costa Faria, respetivamente primeiro e segundo vogais, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Submissão do projeto de lista de ordenação final para homologação (Anexo I), nos termos do artigo 23º da portaria nº233/2022 de 09 de setembro.

Consequentemente, nos termos do artigo 35º da portaria nº 233/2022 de 09 de setembro, será constituída uma reserva de recrutamento interna, em virtude de o referido projeto de lista de ordenação final dos candidatos conter um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Pelo supra exposto, foi ainda deliberado, por unanimidade, pelo Júri:

- Proceder à publicação da presente ata com projeto de lista de ordenação final na página eletrónica da Junta de Freguesia de Arroios, em www.ifarroios.pt e a afixação na Sede da Junta de Freguesia de Arroios sita no Largo do Intendente Pina Manique, 40-42, Lisboa, de acordo com os termos do n.º 1 do artigo 22º da portaria nº 233/2022 de 09 de setembro.
- Proceder à notificação dos candidatos, nos termos do artigo 25º da portaria nº 233/2022 de 09 de setembro (*via email*) de que, nos termos do artigo 28º da portaria nº 233/2022 de 09 de setembro, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar da homologação da lista unitária da ordenação final.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas 16h00, da qual para os devidos efeitos, foi

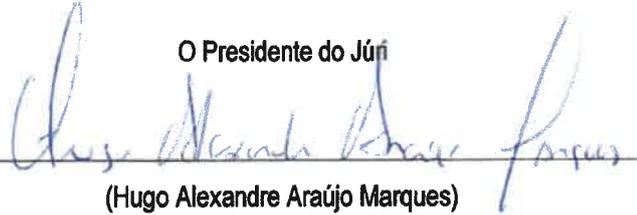
Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

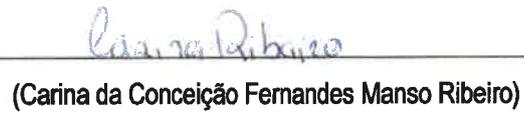
lavrada a presente ata que depois de lida e estando em conformidade foi assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

O Presidente do Júri



(Hugo Alexandre Araújo Marques)

O 1º Vogal Efetivo



(Carina da Conceição Fernandes Manso Ribeiro)

O 2º Vogal Efetivo



(Ana Lúcia Andrade da Costa Faria)

mf.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 359/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-87 - Aquisição de serviços para a Proteção Civil e Espaço Público - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de junho de 2025 através da Proposta nº 318/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Vítor Fernando Penedo das Virtudes Machado, com o NIF 113 723 571, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”*, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar a Vítor Fernando Penedo das Virtudes Machado, com o NIF 113 723 571, a prestação de serviços para a Proteção Civil e Espaço Público, pelo preço contratual de 7.000,00 € (sete mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 360/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-86- Aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para o ano 2025 - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de junho de 2025 através da Proposta nº 316/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição serviços de Revisor Oficial de Contas para o ano 2025;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Telma Carreira Curado & Associados - SROC Lda., com o NIPC 514 515 62, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

MF



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”*;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º - A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Telma Carreira Curado & Associados - SROC Lda., com o NIPC 514 515 627, a serviços de Revisor Oficial de Contas para o ano 2025, pelo preço contratual de € 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 361/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc.2025-ADRG-AQB-117-Aquisição de vestuário personalizado (*t-shirts*, *bonés*, mochilas e pulseiras) no âmbito das atividades da Divisão de Intervenção Social - Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de junho de 2025 através da Proposta n.º 322/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20º; do n.º 1 do artigo 36º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de vestuário personalizado (*t-shirts* bonés, mochilas e pulseiras), no âmbito das atividades da Divisão de Intervenção Social;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade A3 Artes Gráficas LDA, pessoa coletiva n.º 505 730 600, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem*

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à A3 Artes Gráficas Lda., com o NIPC 505 730 600, o fornecimento de vestuário personalizado (t-shirts, bonés, mochilas e pulseiras), pelo preço contratual de € 16,860,00 (dezassexes mil oitocentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar Hugo Alexandre Araújo Marques como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos
- b) Minuta de contrato
- c) Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 362/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-119-Aquisição de computadores e equipamento de rede informática–
Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de junho de 2025 através da Proposta nº 320 /2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para aquisição de material informático para a Academia Juvenil de Arroios;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Assismática Equipamentos Informáticos Lda., com o NIPC 503 371 947, a apresentar proposta nos termos o NIPCos nas peças do procedimento;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, “*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*”;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Mq.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”*, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000*

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que Caso

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar à Assismática Equipamentos Informáticos Lda., com o NIPC 503 371 947, a aquisição de material informático e equipamento de rede informática, pelo preço contratual de € 5.394,79 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro euros e setenta e nove cêntimos), acrescido do valor do IVA, se legalmente devido;
- b) Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar Hugo José Araújo como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 24 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos;
- b) Ficha de Compromisso.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 363/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

Assunto: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-31 - Aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 12 de junho de 2025 através da Proposta nº 317//2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Best Privacy Consulting, Unipessoal Lda. (com o nome comercial de Protect Data Consulting), com o NIPC 513 950 621;

Just Like You Unipessoal Lda., com o NIP 508 375 266

Maria Antonieta Ribeiro, Unipessoal Lda., com o NIPC 517694522

- iv. aprovar a composição do Júri do Procedimento:

Presidente – José António Sargo Vicente

Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetiva – Antónia Luz Fortes

Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnon Pinto Brito de Lima

Vogal Suplente – Cristina Maria de Figueiredo Coucelo Ferreiras

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que só foi apresentada uma proposta, concretamente a do concorrente Best Privacy Consulting, Unipessoal Lda .

Considerando que o júri designado para o presente procedimento procedeu à apreciação da única proposta recebida, tendo elaborado relatório fundamentado, que aqui se anexa, em que conclui que foi apresentada toda a documentação e elementos exigidos nas peças do procedimento aprovadas e enviadas, propondo a admissão



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

da proposta e, conseqüentemente, a adjudicação dos serviços em causa à Best Privacy Consulting, Unipessoal Lda.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de (...) aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a € 75 000.00”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, (n.º 2 do mesmo artigo).*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”,* sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (*“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)”*) tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Institui o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que *“quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, *“(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

h7.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos que "(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000"

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que "O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste" e que "Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas";

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que "Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código";

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 46º-A, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Homologação do Relatório;
- b. Adjudicar à Best Privacy Consulting, Unipessoal Lda., com o NIPC 513 950 621, a prestação de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação, pelo preço contratual de € 8.130,00 (oito mil, cento e trinta euros), acrescido do valor do IVA.
- c. Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- d. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- e. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- f. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 24 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Relatório
 2. Ficha de compromisso
 3. Relatório
-



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 364/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-90- Aquisição de serviços de Coordenador CAF e AEC e Professor de AEC
- Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 333/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Ana Paula Lopes Ribeiro, com o NIF 184 511 534, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a Ana Paula Lopes Ribeiro, com o NIF 184 511 534, a prestação de serviços de Coordenador CAF e AEC e Professor de AEC, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 5.000,00 (cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 365/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-107- Aquisição de serviços de Coordenador CAF (Componente de Apoio à Família) e AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 330/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Carolina Faria, com o NIF 271 345 900, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

Mf.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a. Adjudicar a Carolina Faria, com o NIF 271 345 900, a prestação de serviços de Coordenador CAF (Componente de Apoio à Família) e AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular), na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 5.000,00 (cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 366/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-96- Aquisição de serviços de Coordenador AAAF/CAF e AEC e Professor de AEC – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta n.º 338/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Flávio Miguel da Silva Pacheco, com o NIF 249581396, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”*;

Estabelece o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*;

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a. Adjudicar a Flávio Miguel da Silva Pacheco, com o NIF 249581396, a prestação de serviços de Coordenador AAAF/CAF e AEC e Professor de AEC, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 5.000,00 (cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 367/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-108- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF –
Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta n.º 342/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Ingrit Raffaella Santos de Freitas, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a. Adjudicar a Ingrid Raffaella Santos de Freitas, a prestação de serviços de professor de AEC e monitor de CAF, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 368/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-88- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF –
Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 348/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Pedro Miguel Martins Rodrigues, com o NIF 217 494 005, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última*";

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*";

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*", sendo o ajuste direto o "*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*" (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a. Adjudicar a Pedro Miguel Martins Rodrigues, com o NIF 217 494 005, a prestação de serviços de professor de AEC e monitor de CAF, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 369/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-95- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 352/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Teresa Adelaide da Veiga Kamusini, com o NIF 301485550, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a. Adjudicar a Teresa Adelaide da Veiga Kamusini, com o NIF 301485550, a prestação de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF), pelo preço contratual de € 3.915,00 (três mil novecentos e quinze euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 370/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-91- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 351/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Samira Machado Poffo, com o NIF 296018326, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a Samira Machado Poffo, com o NIF 296018326, a prestação de serviços de professor de AEC, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 4.000,00 (quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- 1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
- 2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 371/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-120 - Aquisição de ingressos (bilhetes) para o Parque Aventura Cova da Baleia , no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025 - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da sua competência (alínea t) do ponto nº1 do Artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro), a Junta de Freguesia de Arroios durante o período de interrupção letiva das férias de Verão tem vindo a desenvolver um programa que se traduz na oferta de ocupação dos tempos livres às crianças da Freguesia, através do acompanhamento das crianças em tal hiato temporal, através de atividades de caráter desportivo, pedagógico, lúdico e cultural, denominado "*Verão em Movimento*" e que dessa forma contribui para o seu desenvolvimento pessoal/social e num efetivo apoio às famílias

Desde a Reforma Administrativa que resultou na criação da Freguesia de Arroios, o número de participação de crianças neste programa foi: 2014 (304 participantes – 2 turnos); 2015 (402 participantes - 2 turnos); 2016 (480 participantes – 3 turnos), 2017 (610 participantes – 3 turnos), 2018 (356 participantes – 2 turnos) 2019 (348 participantes – 2 turnos);2020 (252 participantes-3 turnos) 2021 (240 participantes-2 turnos), 2022 (333 participantes), 2023 (252 participantes- 2 turnos);2024 (428 participantes-3 turnos).

Este ano, o Programa Verão em movimento decorrerá entre os dias 30 de junho e 8 de agosto, dividido por 3 turnos de 2 (duas) semanas cada, estando previstas diversas atividades nas áreas desportivas, culturais, educativas e recreativas.,

O acesso a tais atividades para os participantes e monitores implicam o recurso ao mercado, materializada na aquisição de bilhetes de ingresso, o que implica procedimentos de contratação pública.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A que *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado (...)”*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, A, e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de ingressos (bilhetes) para o Parque Aventura, no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 2.951,22 (dois mil, novecentos e cinquenta e um euros e vinte e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite à Unlimited Sports, Lda, NIPC 510 155 430;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 25 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta n 361/2025
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 372/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-106- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 334/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar João Miguel Costa Martins, com o NIF 217812104, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”,* tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a João Miguel Costa Martins, com o NIF 217812104, a prestação de serviços de professor de AEC, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 373/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-110- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF -
Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 355/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Vera Martins, com o NIF 208574096, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

MZ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a Vera Martins, com o NIF 208574096, a prestação de serviços de professor de AEC e monitor de CAF, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domínguez Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 374/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-102- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 354/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Tomás Rodrigues Lemos, com o NIF 261228145, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do nº 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante*

h7.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A. º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

MF



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a Tomás Rodrigues Lemos, com o NIF 261228145, a prestação de serviços de professor de AEC, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 3.000,00 (três mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 375/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

Assunto: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-99- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta n.º 347/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Marta Inês Martins Cameira, com o NIF 223737976, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a Marta Inês Martins Cameira, com o NIF 223737976, a prestação de serviços de professor de AEC ,na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 376/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-94- Aquisição de serviços de Coordenador das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 336/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Maria Beatriz Simões, com o NIF 245217991, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

MF



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a Maria Beatriz Simões, com o NIF 245217991, a prestação de serviços de Coordenador das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 5.000,00 (cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 377/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-104- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 337/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Diogo Martins Alexandre, com o NIF 244170410, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última*";

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*";

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*", sendo o ajuste direto o "*procedimento em que a entidade adjudicante*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a Diogo Martins Alexandre, com o NIF 244170410, a prestação de serviços de professor de AEC, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 378/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-97- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta n.º 343/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Joana Silva Cruz, com o NIF 270118551, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a Joana Silva Cruz, com o NIF 270118551, a prestação de serviços de professor de AEC, na modalidade de avença, pelo preço contratual de € 4.000,00 (quatro mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 379/2025

Presidente, Madalena Natividade

Assunto: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-113- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através da Proposta nº 334/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Andreia Alexandra Lopes Henriques Louro, com o NIF 26910813, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada dentro do prazo legal, tendo declarado prescindir do resto do prazo;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

Nos termos do nº 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

hva



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor ao Executivo:

- a. Adjudicar a Andreia Alexandra Lopes Henriques Louro, com o NIF 26910813, a prestação de serviços de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), pelo preço contratual de € 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta (Anexo I, II, III e IV, curriculum Vitae)
2. Ficha de compromisso